



**PROCESSO Nº 51807/2024 – TJ/MA**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0072/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO (TJMA) E A FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM) PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, Desembargador **JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 777.240 – SSP/MA, e CPF sob o nº 408.644.643-04, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, e pela Desembargadora **MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM**, Presidente do Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa, portadora da Carteira de Identidade nº 80631297-1 – SSP/MA, e CPF sob o nº 180.230.963-20, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA; a **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM)**, representada pelo seu Presidente, **EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 002.095.713-06, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio dos Lopes/MA; e o **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA** deste Tribunal, representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência e de Cooperação Judiciária, **Dr. GLADISTON LUÍS NASCIMENTO CUTRIM**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 561024960 – SEJUSP/MA, e CPF sob o nº 459.557.003-15, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA,

**CONSIDERANDO** que a institucionalização da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa, no âmbito do Poder Judiciário, está delineada pela Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que tem por objetivo consolidar a identidade e a qualidade da Justiça Restaurativa definidas na normativa, a fim de que não seja desvirtuada ou banalizada;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao editar a Resolução nº 300, de 31 de dezembro de 2019, alterou a Política Nacional, determinando prazo para que os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais organizem a implantação da Justiça Restaurativa;



**CONSIDERANDO** que este Tribunal visa promover iniciativas que envolvam mecanismos de cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, para a realização de atividades administrativas e o exercício das funções jurisdicionais, nos termos da Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** que a cooperação judiciária, em especial por meio de auxílio direto, constitui mecanismo célere para elaboração de instrumentos de gestão processual, a exemplo de atos conjuntos e concertados entre os cooperantes;

**CONSIDERANDO** que a mencionada política resulta, no contexto do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, da ampla cooperação com todos os atores diretamente vinculados na busca da efetividade da Justiça Restaurativa em toda a sua amplitude, notadamente além de uma metodologia de resolução de conflitos, mas como instrumento de transformação social que atua nos fatores relacionais, institucionais e sociais, motivadores do conflito e da violência;

**CONSIDERANDO** a singular importância da participação da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) no espectro da Justiça Restaurativa, como instituição indispensável para o compartilhamento de ações fundamentadas em práticas restaurativas que resultem em notável redução de conflitos internos em cada municipalidade;

RESOLVEM, assinar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando a realização de ações conjuntas que envolvam a implantação e expansão da Justiça Restaurativa, enquanto política pública, nos Municípios do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. Para a execução do objeto acordado, fica criado, por meio deste instrumento de cooperação, o Grupo Gestor de Justiça Restaurativa (GGJR-MA), composto por representantes dos signatários, com o escopo de criar, implementar e avaliar plano de trabalho, estabelecendo cronograma e mapa de expansão e demais ferramentas necessárias para sua efetiva ação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **3.1. São atribuições dos partícipes:**

3.1.1. Observar integral e obrigatoriamente o plano de trabalho elaborado;



- 3.1.2. Indicar um representante para compor o GGJR-MA;
- 3.1.3. Propor a capacitação funcional e a sensibilização dos atores que compõem a rede de atendimento ao público da Justiça Restaurativa, quanto ao objeto deste acordo de cooperação;
- 3.1.4. Diligenciar para que ocorra efetiva participação dos municípios nas ações desenvolvidas pelos partícipes;
- 3.1.5. Organizar eventos destinados a debater as melhores formas de atender ao público da Justiça Restaurativa, buscando destacar o papel da rede, por meio de todos os signatários, na efetivação dos direitos das pessoas que se pretende alcançar, e a necessidade da elaboração e implementação de políticas voltadas à prevenção, à execução e ao atendimento integral dos envolvidos;
- 3.1.6. Fomentar a criação e implantação de Centros de Justiça Restaurativa nos municípios maranhenses, preferencialmente interinstitucionais e com efetiva participação da comunidade;
- 3.1.7. Adotar as medidas administrativas cabíveis visando à efetiva implementação de políticas focadas na Justiça Restaurativa;
- 3.1.8. Divulgar as atividades desenvolvidas e serviços oferecidos pelos Centros de Justiça Restaurativa em suas páginas oficiais na internet e em outros meios que entender convenientes;
- 3.1.9. Promover a articulação entre os órgãos, entidades, instituições, secretarias e demais segmentos que compuserem suas estruturas;
- 3.1.10. Encaminhar ao GGJR-MA a notícia de iniciativas locais e/ou solicitação de instalação de Centros, para análise e deliberação; e
- 3.1.11. Prestar apoio mútuo para a consecução dos objetivos do presente acordo de cooperação.

### **3.2. São atribuições do Grupo Gestor:**

- 3.2.1. Definir as diretrizes para implantação de Polos Irradiadores e Centros de Justiça Restaurativa;
- 3.2.2. Deliberar, no corpo do plano de trabalho, as diretrizes para expansão, estabelecendo cronograma e mapa de planejamento espacial para os novos Polos Irradiadores e Centros de Justiça Restaurativa;
- 3.2.3. Velar pela observância dos princípios da Justiça Restaurativa e pela atenção à Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça(CNJ);
- 3.2.4. Avaliar o plano de trabalho a cada 2 (dois) meses e propor alterações, se necessário, sendo que eventual mudança dependerá de análise e aprovação pelo Grupo Gestor, não implicando necessidade de aditamento deste acordo de cooperação;
- 3.2.5. Orientar os Polos Irradiadores e Centros de Justiça Restaurativa, prestando suporte teórico e técnico;



- 3.2.6. Conferir autonomia aos Centros para construção de parcerias e implementação dos fluxos, que serão depositados sob os cuidados do Grupo Gestor de Justiça Restaurativa no Estado do Maranhão (GGJR- MA);
- 3.2.7. Deliberar sobre a inclusão de novos membros no Grupo Gestor de Justiça Restaurativa no Estado do Maranhão (GGJR-MA);
- 3.2.8. Propor cursos destinados à qualificação funcional e à sensibilização dos atores que compõem a rede de atendimento, quanto ao objeto deste acordo de cooperação, sempre com ênfase aos princípios da Justiça Restaurativa;
- 3.2.9. Examinar e deliberar acerca de propostas de implantação de Centros não previstos no cronograma do GGJR-MA; e
- 3.2.9. Avaliar, sob a ótica do plano de trabalho, eventual iniciativa local individualizada já instalada, a fim de deliberar acerca de seu acolhimento na rede irradiada de Centros e abrigá-la sob o Polo Irradiador da região.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA COLABORAÇÃO**

4.1. Os partícipes comprometem-se a colaborar com o cumprimento das ações que compõem este acordo por meio de ajustes estabelecidos nas reuniões realizadas pelo GGJRMA, as quais definirão as incumbências dos pactuantes, suas obrigações e os fluxogramas de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

5.1. O presente acordo de cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Eventuais despesas decorrentes do objeto deste acordo de cooperação correrão à conta de dotações próprias dos cooperantes, consoante as responsabilidades assumidas, sendo que não haverá a transferência de recursos financeiros.

**Subcláusula única.** Os serviços do presente acordo de cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste acordo de cooperação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o máximo de 10 (dez) anos, por acordo entre as partes, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste acordo de cooperação somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei e expressamente, mediante aditivo.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO**

9.1. Os cooperantes poderão a qualquer tempo resilir este convênio mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**Subcláusula única.** Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem as partes.

### **CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações, e, subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

### **CLÁUSULA ONZE – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**

10.1. Conforme “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018”.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)

[https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes\\_2024/resolucao\\_gp\\_n\\_5\\_de\\_24\\_de\\_janeiro\\_de\\_2024\\_16\\_02\\_2024\\_15\\_31\\_59.pdf](https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2024/resolucao_gp_n_5_de_24_de_janeiro_de_2024_16_02_2024_15_31_59.pdf).

### **CLÁUSULA ONZE – DA SUSTENTABILIDADE**

11.1. As partes se comprometem a adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, visando a proteção e preservação do meio ambiente, nelas inseridas ideais de responsabilidade social, desenvolvimento econômico, utilização racional dos recursos naturais, tecnologias limpas e, a principal, a manutenção da qualidade de vida do ser humano, conforme Resolução nº 400/2021 – CNJ, <https://atos.cnj.jus.br/files/original1235542021061860cc932a97838.pdf> e Resolução nº 37/2022 (PLS – TJMA) <https://www.tjma.jus.br/midia/nsa/pagina/hotsite/504186>.

### **CLÁUSULA DOZE – DO ASSÉDIO**

**12.1. Da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.**

12.1.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da

Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade.

12.1.2. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos estagiários e/ou aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

12.1.3. O servidor Público não poderá praticar atos discriminatórios ou preconceituosos de qualquer natureza relativamente a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual. (RESOL-GP – 592021 – Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).

12.1.4. É vedado ao servidor cometer ou permitir assédio sexual ou moral, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares. (RESOL-GP – 592021 – Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).

12.1.5. Havendo descumprimento de 12.1.3 e 12.1.4, o gestor ou fiscal da avença deverá ser notificado, o qual comunicará a autoridade superior para apurar imediatamente as supostas irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, no âmbito de suas atribuições, diretamente ou por delegação, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis.

12.1.6. Atos de servidores, em desacordo com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, implicarão penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicadas as seguintes sanções: censura, advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 221 e 228 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão (Lei nº 6107/94); no art. 7º do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Resolução nº 50/2010); no inciso XXI, art. 35 do Regimento Interno; no art. 32 do Código de Normas da Corregedoria.

### **CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O **TRIBUNAL**, providenciará a publicação deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no artigo 94 c/c art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, bem como suas alterações.

13.2 Este Termo após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: [https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=resumo\\_te&temarq=S&vigencia=S](https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=resumo_te&temarq=S&vigencia=S)

#### CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que não possam ser solucionados administrativamente é o da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Datado e assinado eletronicamente

JOSE DE RIBAMAR FROZ  
SOBRINHO:40864464304

Assinado de forma digital por  
JOSE DE RIBAMAR FROZ  
SOBRINHO:40864464304  
Dados: 2024.09.20 09:26:52 -03'00'

**Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

MARIA DA GRACA PERES  
SOARES  
AMORIM:212621

Assinado de forma digital por  
MARIA DA GRACA PERES SOARES  
AMORIM:212621  
Dados: 2024.09.24 11:42:16 -03'00'

**Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM**

Presidente do Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Maranhão

EMANUEL LIMA DE  
OLIVEIRA:00209571306

Assinado de forma digital por  
EMANUEL LIMA DE  
OLIVEIRA:00209571306  
Dados: 2024.11.04 12:28:19 -03'00'

**EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA**

Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

GLADISTON LUIS  
NASCIMENTO  
CUTRIM:45955700315

Assinado de forma digital por  
GLADISTON LUIS NASCIMENTO  
CUTRIM:45955700315  
Dados: 2024.09.20 09:24:00 -03'00'

**GLADISTON LUÍS NASCIMENTO CUTRIM**

Juiz Auxiliar da Presidência e de Cooperação Judiciária